

Deferido em: ____/____/____

Assinatura do Coordenador Geral
Pós-Graduação *Lato Sensu*

Matrícula n.º _____

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Ao Sr Coordenador Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Vassouras, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA – FUSVE.

Aluno (a)

Nome completo: _____

Doc. identidade nº _____ Órgão Emissor/UF: _____ Emissão: _____

CPF: _____ Dt. de nascimento: _____ Sexo (M/F): ____ Estado Civil: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Tel. Fixo: () _____ Tel. Celular: () _____ Tel. Celular 2: () _____

E-mail: _____

Responsável Financeiro

Nome completo: _____

Doc. identidade nº _____ Órgão Emissor/UF: _____ Emissão: _____

CPF: _____ Dt. de nascimento: _____ Sexo (M/F): ____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF _____ CEP: _____

Tel. Fixo: () _____ Tel. Celular: () _____ Tel. Celular 2: () _____

E-mail: _____

Vem requerer MATRÍCULA no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em:

_____,
no Período Letivo: _____ e expressa sua aceitação e integral concordância com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, titulado como CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA, a seguir clausuladas, comprometendo-se a cumprir o Regimento Geral da Universidade de Vassouras, cujas normas integram o presente instrumento para aplicação complementar, assim como cumprir todos os demais Atos e Normas expedidos pelos Órgãos Competentes, declarando conhecimento e sujeição, todos disponíveis no site da Universidade de Vassouras.

Rubrica do Aluno(a)/Contratante_____
Rubrica do Responsável Financeiro

CONDIÇÕES GERAIS DE MATRÍCULA**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Vassouras-RJ, na Praça Martinho Nóbrega, 40, CNPJ/MF nº 32.410.037/0001-84, devidamente representada, na qualidade de CONTRATADA, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, mantenedora da Universidade de Vassouras, se obriga e se compromete a prestar serviço de educação escolar, nos termos da Lei 9.870/99 e **de acordo com a matriz curricular do curso contratado (à disposição para consulta na página eletrônica da Universidade)**, no período de ____ (____) meses, iniciando em _____ de 20__, no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno(a) acima qualificado(a) doravante denominado(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO**, que DECLARA conhecer e se **OBRIGAR A CUMPRIR** as normas previstas na Legislação de Ensino, no Regimento Geral da Universidade de Vassouras, no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e no Calendário Escolar do Curso em que se encontra matriculado(a), submetendo-se o(a) mesmo CONTRATANTE, às alterações regimentais que vierem a ocorrer, aprovadas pelos Órgãos Competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com vigência correspondente ao período do serviço contratado, ficando o(a) CONTRATANTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO ciente de que após a assinatura do mesmo, sua validade será até o término do vínculo com a Instituição. Contudo, quando da renovação de matrícula para os semestres letivos seguintes, poderão ser pactuadas novas condições mediante a assinatura de Termos Aditivos, com a devida observância às normas acadêmicas e financeiras, bem como seus respectivos prazos, entre elas, que a renovação de matrícula para o período letivo seguinte, apenas se dará se não houver qualquer débito financeiro referente ao semestre anterior. No caso de procedimentos realizados via web (site eletrônico da CONTRATADA), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente físico subscrito pelo CONTRATANTE.

§1º Em caso de inadimplemento das prestações mensais a que se refere este Contrato e respectivos Termos Aditivos, o (a) aluno (a)/CONTRATANTE responderá integralmente pelo pagamento do valor da semestralidade, conjunta ou separadamente com o seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO, que declara-se ciente do INTEIRO TEOR deste INSTRUMENTO, aceitando todos os seus termos, encargos, condições e assumindo a responsabilidade solidária junto ao CONTRATANTE, sendo por tal razão considerado DEVEDOR SOLIDÁRIO.

§2º A obrigação assumida perdurará enquanto houver vínculo entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem e aceitam que, em conformidade com a legislação vigente, as disciplinas presenciais poderão ser substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, respeitando sempre qualquer especificidade do curso.

§1º Em conformidade à Portaria MEC nº. 1038, de 07 de dezembro de 2020, as atividades letivas deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, com observância aos protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Rubrica do Aluno(a)/Contratante_____
Rubrica do Responsável Financeiro

§2º Fica o CONTRATANTE ciente ainda de que poderão ser utilizados recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. Tais recursos poderão vir a ser utilizados de FORMA INTEGRAL, em caso de: suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades estaduais ou municipais; ou condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais, em conformidade a Portaria MEC nº. 1038, de 07 de dezembro de 2020.

§3º Fica o CONTRATANTES cientificado, desde já, que a Universidade de Vassouras oferta 03 (três) modalidades de ensino superior, quais sejam, Presencial; Semipresencial e a modalidade à distância (EAD).

§4º Ao assinar este requerimento, o CONTRANTE acorda desde já com a modalidade de ensino do curso escolhido e declara ter total conhecimento das disposições específicas para a modalidade contratada, uma vez que se encontra a disposição no site eletrônico da Universidade de Vassouras, todos os detalhes pertinentes a cada um dos cursos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo serviço de educação escolar, referido na cláusula primeira, nos termos da legislação vigente, o(a) CONTRATANTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO pagará a CONTRATADA o valor total, de R\$ _____ (_____) dividido em _____ prestações mensais, iguais, cada uma no valor de R\$ _____, através de boleto bancário com vencimento todo dia 10 de cada mês. Fica estabelecido que os eventuais descontos concedidos terão validade a partir da primeira mensalidade subsequente à assinatura do presente contrato, devendo o CONTRATANTE quitar todas as prestações mensais referentes às parcelas vencidas na sua integralidade.

§1º Todo e qualquer desconto eventualmente concedido aos alunos, incidirá sobre a prestação mensal integral. Não sendo efetuado o pagamento na data do vencimento o desconto/bolsa perderá sua validade, devendo o aluno efetuar o pagamento da prestação mensal em sua integralidade acrescido de multa e juros de mora nos percentuais descritos na Cláusula Sexta deste Instrumento.

§2º Os descontos e/ou benefícios NÃO poderão ser cumulativos entre si, em nenhuma hipótese.

§3º Caso haja perda do boleto para pagamento das prestações mensais, poderá o CONTRATANTE dirigir-se à Tesouraria da CONTRATADA a fim de solicitar segunda via dos respectivos boletos, com o intuito de cumprimento da obrigação até o seu vencimento, sob pena de aplicação de multa e encargos previstos na Cláusula Sexta;

§4º É vedado o pagamento das prestações mensais através de depósito bancário, exceto com autorização expressa da Superintendência de Finanças, Orçamentos e Controle da CONTRATADA, na hipótese em que será disponibilizada conta corrente para depósito identificado específico para este fim, devendo o mesmo apresentar o comprovante de pagamento junto à Gerência Financeira da CONTRATADA.

§5º O vencimento de cada prestação ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês a que se refere ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 10 de cada mês, no caso de o dia 10 coincidir com sábados, domingos ou feriados

§6º Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias fica a CONTRATADA autorizada a levar o débito à Cartório de Protesto de Títulos bem como proceder à inclusão dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou de RESPONSÁVEL FINANCEIRO nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da possibilidade de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive das custas decorrentes;

§7º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente autorizada a proceder às formas de cobrança permitidas em lei, ficando o(a) CONTRATANTE e/ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO responsabilizado por quaisquer despesas decorrentes da cobrança do débito. Ainda neste caso, a CONTRATADA fica autorizada, também, a emitir duplicatas da prestação dos serviços educacionais, independentemente de aviso ou notificação, no valor total das prestações mensais em atraso, valendo a assinatura do presente contrato como manifestação de concordância e aceitação das duplicatas;

Rubrica do Aluno(a)/Contratante

Rubrica do Responsável Financeiro

§8º O(a) CONTRATANTE não poderá solicitar a mudança de curso/turno na vigência do presente contrato, visto o caráter específico do Curso;

§9º A CONTRATADA se reserva o direito de transferir no todo ou em parte o crédito advindo deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a empresas especializadas em cobranças, *factoring*, a Instituições ou Agentes Financeiros e o(a) CONTRATANTE, desde já manifesta o seu pleno consentimento, desde que sem qualquer ônus;

§10º No preço ora acordado e no caso de o aluno concluir o curso, está incluído o correspondente à expedição do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, que farão jus apenas os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos (projeto pedagógico), em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu.

§11º NÃO estão incluídos neste Contrato, os serviços especiais, tais como: taxas para declarações, certidões, programa de disciplinas, revisão de provas, 2ª chamada, certidão de processos, 2ª via de boleto e quaisquer outros expedientes de Secretaria que não estejam expressamente previstos neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE seu pagamento, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade de Vassouras e/ou Ato Administrativo Interno da Superintendência de Finanças, Orçamentos e Controle, bem como na Lei nº 8.078/90;

§12º O(a) CONTRATANTE/DEVEDOR SOLIDÁRIO e/ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualizado nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.870/99, conhecendo e aceitando-as de forma livre e espontânea;

§13º Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiário(a) de qualquer desconto para pagamento da semestralidade, fica ciente desde já que, constatada inadimplência ao final do período letivo ora contratado, isto é, após o vencimento da última prestação mensal, o benefício eventualmente concedido será automaticamente suprimido para os períodos letivos seguintes, sem aviso prévio ou notificação;

§14º Será cancelada a matrícula do CONTRATANTE, sem direito a qualquer ressarcimento pelas prestações ou taxas eventualmente pagas, caso seja constatado, a qualquer momento, o uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas de irregularidades ou outros ilícitos, sem prejuízo do encaminhamento das provas documentais para os órgãos competentes.

§15º Caso o CONTRATANTE realize a matrícula em data posterior ao início do plano de pagamento, declara-se ciente desde já sobre a obrigatoriedade assumida no caput da presente cláusula, independente do momento da matrícula, devendo adimplir as parcelas dos meses competentes, para a efetivação da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

O pedido de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra IES, efetuado pelo(a) CONTRATANTE nos termos estabelecidos pelas normas regimentais da CONTRATADA e formalizado através de processo administrativo junto à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Vassouras, **rescindem o presente contrato, ficando o(a) CONTRATANTE responsável por todas as prestações mensais vencidas até a data do requerimento, sem prejuízo do atendimento às disposições seguintes.**

§1º Os efeitos do pedido de cancelamento terão início na data do protocolo do requerimento de cancelamento junto à Secretaria de Pós- Graduação *Lato Sensu*. Ademais, **a falta de frequência não exclui a obrigatoriedade dos pagamentos, devendo qualquer cancelamento ser efetuado formalmente.**

§2º No caso de o(a) CONTRATANTE optar pelo cancelamento de sua matrícula, fica estabelecido que só haverá devolução de mensalidade antecipada paga em caso de cancelamento anterior ao início das aulas.

§3º Caso o CONTRATANTE não efetue a rescisão contratual, caracterizando o abandono, sem formalização por via própria à CONTRATADA, ocasionará a cobrança das prestações mensais devidas durante todo o período letivo correspondente, isto é, da semestralidade ora contratada.

Rubrica do Aluno(a)/Contratante

Rubrica do Responsável Financeiro

§4º O pedido de cancelamento de matrícula, bem como o pedido de transferência externa devem necessariamente está em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e respeitará as normas regimentais e atos administrativos internos da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições financeiras e administrativas determinadas neste contrato.

§5º Após o cancelamento de matrícula, há a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que poderá ser reativado somente com assinatura de novo Instrumento contratual, e **dependerá da oferta de vagas e da existência de novas Turmas para o contratado Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não podendo a CONTRATADA ser penalizada por interrupções (cancelamento, suspensão, afastamento, transferência, desistência e/ou desligamento) durante o Curso em questão, causadas pelo(a) CONTRATANTE, visto o caráter de exclusividade e periodicidade pré-determinada do Curso ora contratado.**

§6º O CONTRATANTE declara-se ciente desde já que **não há possibilidade de TRANCAMENTO**, em nenhum período letivo, dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Vassouras, sendo apenas facultado o cancelamento de matrícula, em quaisquer dos casos.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE incorrerá nas sanções legais cabíveis, especialmente naquela prevista no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da multa de 2% (dois por cento), relativa ao atraso na prestação mensal, acrescido de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) até sua efetiva quitação, em conformidade com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Em havendo cobrança judicial, o débito será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento);

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira;

CLÁUSULA OITAVA

O(a) CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no presente contrato, a presunção estabelecida no art. 322 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA NONA

À CONTRATADA é concedido o direito de contratar seguro, visando resguardar os interesses dos alunos, sendo adicionado o valor na respectiva prestação mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA

A eventual possibilidade de o(a) aluno(a) receber, total ou parcialmente, de Entidades de Direito Público ou Privado, recursos ou financiamentos para pagamento das prestações mensais, não desobriga o(a) CONTRATANTE de quitá-las, nos termos previstos neste Instrumento, assegurado o direito de sua devolução, após efetiva realização do crédito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda dos equipamentos e aparelhos materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou furto;

Rubrica do Aluno(a)/Contratante

Rubrica do Responsável Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de dúvida, surgida a respeito das obrigações ajustadas neste Instrumento, o(a) CONTRATANTE se obriga a continuar pagando as prestações mensais diretamente a CONTRATADA, assegurado, quando for o caso, o direito de ressarcimento ou de compensação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na excepcionalidade de serem concedidas vantagens ou benefícios aos alunos, esses atos serão considerados de mera liberalidade, não importando em novação para o ano/semestre letivo posterior, mantidas as cláusulas contratuais deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Regimento Geral da Universidade de Vassouras encontra-se à disposição na Biblioteca Central da Universidade, bem como em seu site, portanto, o desconhecimento não justifica o seu não cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Não é permitido o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da CONTRATADA NEM NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA CONVENIADOS, inclusive de pessoas legalmente autorizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O(a) CONTRATANTE cede gratuitamente sua imagem para a hipótese de figurar individual ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados, observadas a moral e os bons costumes, sendo proibida, nos limites da instituição, qualquer forma de discriminação que caracterize *bullying*, ficando a CONTRATADA excluída de toda responsabilidade legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O (A) CONTRATANTE declara conhecer e se OBRIGAR A CUMPRIR Lei Estadual nº 2.538/96 e suas alterações dadas pela Lei nº 6.436/2013, já cumprida pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluindo-se o trote, que o mesmo venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e colaboradores técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência.

§2º Na hipótese de descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior o (a) CONTRATANTE estará sujeito às sanções disciplinares determinadas *in casu* pelos Órgãos Colegiados Superiores da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O(A) CONTRATANTE portador(a) de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar e comprovar (mediante Laudo Médico, a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID), junto ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPp), por ocasião da matrícula, a sua condição, sendo tal ato necessário para estabelecer a responsabilidade das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento implicará na perda do direito de qualquer reclamação sobre a ausência de meios hábeis ou apoio necessário no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

Rubrica do Aluno(a)/Contratante

Rubrica do Responsável Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O(A) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas deste contrato, concordando com as mesmas, aceitando-as prévia, expressa e irrestritamente, ficando à sua integral disposição.

§1º O presente contrato deverá ser assinado e entregue na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* em 02 (duas) vias de igual teor.

§2º É imprescindível a assinatura do(a) CONTRATANTE e de seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO, ambos com firma reconhecida em Cartório (POR AUTENTICIDADE) (apenas uma via), bem como a assinatura de duas testemunhas, para que o contrato produza seus efeitos legais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A efetivação da matrícula do(a) CONTRATANTE ocorre mediante apresentação de todos os documentos, em especial, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com as devidas assinaturas reconhecidas por autenticidade.

§1º O (a) CONTRATANTE que não constar da Lista de Presença não poderá assistir às aulas, sob pena de ser convidado a se retirar da sala pelo colaborador da Instituição, sem que tal atitude seja considerada constrangimento, nem situação vexatória.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo anterior desta cláusula, o(a) CONTRATANTE deverá dirigir-se à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* a fim de regularizar seu vínculo institucional;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões originárias deste Instrumento.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cidade: _____ Data: _____

Aluno(a)/CONTRATANTE

RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura da testemunha

Assinatura da testemunha